

1894

214V04 #1

Juro de Direito da Cidade de São  
Paulo de Itapikú.

H. Corp.  
N.º 5

Habeas Corpus.

Autuamente de cumprimento com  
o documento de Luis Fernandes Luis  
Mauricio, Horacio Fernandes Luis, Ge-  
rancio Fernandes Luis.

Alcides  
Sacaria.

Autuamente.

Assim do Nascimento do  
de São Paulo, em 11 de maio de 1894, em  
to contra o mesmo e que, por ter  
to sido de nome de Moraes, do di-  
to nome, em to Cidade de São Paulo de It-  
pikú, em nome de Moraes, autuamente  
do mesmo documento de Luis Fer-  
nandes Luis, Mauricio, Horacio Fer-  
nandes Luis, Gerancio Fernandes Li-  
uis, pois o seu que se encontra em  
to de tal nome, o qual é o seu adian-  
te de nome. Assim por o mesmo fe-  
to de tal nome. Em São Paulo  
Autuamente de Moraes, de  
Cidade de São Paulo.



099V04



Ilmo. Sr. D. Juiz de Direito da  
Comarca do Mato, Substituto recíproco  
da Comarca de S. José de Itipituba

O Excmo. a quem for esta apresentada pas-  
se dentro de duas horas a pedir o ordm  
de habeas corpus. Para o comparecimento  
dos pacientes, assigno a casa dos audiencias  
da cidade de S. José de Itipituba pelas 11 horas do dia 30  
do corrente; officio-se ao Delegado de Policia de  
Papary para dar os necessarios esclarecimentos do  
bre a prisões e auzaes de prisões dos pacientes  
até o dia 30 deste mez, intimando-se os testem-  
nhos indicados para depor no mesmo dia  
Natal 27 o Mato de 1894.

Dizem Luiz Fernandes Torres e Paranhos,  
Noraes Fernandes Lima e Guencio Ter-  
nandu Lima, Brasileiros residentes na Vil-  
la de Papary, d'esta Comarca, que, no uso  
do direito que lhes confere o § 22 Art 72  
da Constituição Federal, Art. 340 do codigi  
de Proc., e Art. 18 § 2.º da Lei n.º 2033  
de 20 de Setembro de 1871, veem pela pre-  
sente impetorar de V. S.ª uma ordem de  
"Habeas-Corpus" preventivo, fundando-se  
nos motivos que passam a expor.  
No dia 1.º do corrente a eleição-re os im-  
petrantes na Villa de Papary, na casa da  
1.ª Secção eleitoral, com o fim de tomar em  
parte, como membros da opposição, na  
eleição, a que se hia proceder, quando o  
presentando-se Joaquim Felismino de  
Albuquerque e Paranhos investido do



do cargo de Delegado de Policia, designado  
 de L. a Antonio Barbosa de Rigo e pedindo  
 do Sr. + voto e como est. Th' negasse,  
 Felismino travou-o com est. de varões,  
 desfechando-lhe uma bofetada. Em-  
 tao o impetrante Horacio Fernandes  
 Lima foi ver a Felismino que procedia  
 mal, mandando de tam desumunhal violen-  
 cia, mas Felismino embelezando-se co-  
 da vez mais, marchou para Horacio de  
 revatun em punho, sendo nesse acto in-  
 garrado por seu irmão o Cidadão Lu-  
 is Rogue de Albuquerque Alcarantão.  
 Por occasião d'essa intervenção do Cida-  
 dao Luis Rogue, recebeu Felismino uma  
 pancada no alto da cabeça, que lhe fez  
 um pequeno ferimento. Duas horas  
 mais tarde foi o recinto eleitoral invadi-  
 do por uma forza do Corpo de Seguran-  
 ca, e si' de pois da chegada das forcas  
 e passada a desordem foram presos a  
 ordem do Doutor Chefe de Policia os im-  
 petrantes Luis Fernandes Torres Alarmito  
 e Horacio Fernandes Lima, que a tarde  
 foram remettidos para esse Estado.  
 Os impetrantes Luis Fernandes e Horacio não  
 foram presos por occasião do conflicto e  
 si' muito de pois; por occasião de sua  
 prisão, não foram interrogados. Entre-  
 tanto pelo documento Sob n.º 1, que é intei-  
 ramente falso, consideram os aludidos  
 impetrantes presos em flagrante.  
 Da exposição feita na S.ª que illegal



fai a prisão dos impetrantes Luis Fernan-  
du e Hieronim Fernandez. Já nessa Cida-  
de, constando aos impetrantes que elle attis-  
cava - affiancau, puzerão fiança provin-  
cia, nos termos da citada lei n.º 2033 de  
20 de Setembro de 1871, e em consequencia,  
forão postos em liberdade, documentos n.ºs  
2-3 - passando porém sobre os impetran-  
tes um contrahimento, que é illegal,  
por quanto acarreta responsabilidades,  
e por si mesmo um onus e desde que  
os impetrantes forão coagidos a recorrer  
a elle, em virtude de procedimento ille-  
gal da autoridade que os prendeu, não  
pode deixar de ser concedido um con-  
trahimento, que a lei não autorisa,  
contrario a os seus intentos. Esta no  
espírito da legislação e da indole do  
regimem democratico em vigor ampliar  
e manifestar a garantia de "Habeas-  
Corpus". O mesmo autoriza em caso de  
contrahimento, qual quer que elle seja,  
desde que o Cidadão soffre em sua liber-  
dade e seus direitos em consequencia de  
acto arbitrario da autoridade, cabe o  
necesso de "Habeas-Corpus". Quanto  
ao impetrante Hieronim Fernandez Luis  
é igualmente procedente a present re-  
monação da garantia de "Habeas-Cor-  
pus", pois, por um facto, que é classi-  
cado como crime affiancau, actuou  
a meado de prisão, e que constitue e  
videntemente contrahimento illegal.



É esta doutrina liberal, democrati-  
ca, igualmente aceita. Assim

por tanto os impetrantes, jurando ser  
verdade tudo quanto tem allegado, re-  
querem a V. S.<sup>a</sup> se digne de conceder-lhes  
o orden e orden de "Habeas-Corpus"  
impetrada, não se fiara que figuram  
ao abrigo de qual quer orden illegal de  
prisão, como também para que se la-  
vante a fiança prestada, uma vez  
que a prisão que a motivo não tenha  
fundamento na lei. Os impetran-  
tes esperam que V. S.<sup>a</sup>, como princí-  
pal Magistrado da Comarca, seja a  
garantia de seus direitos e liberdade.

Os impetrantes offercem como testemu-  
nhas - os Cidadaes Joaquim Jari de Car-  
valho, Francisco Gomes de Almeida, Cas-  
sido Thomé da Ressurreição Pessô, João  
Paulo Vieira de Carvalho, Luiz Peixe de  
Amorim Assim

P. P. deferimento  
C. P. M.

Villa de Papary de Março de 1894



Luiz Fernando de Moraes  
Gonçes Fernandes Silva  
Horacio Fernandes Lima



M.<sup>h</sup> Cidadão Escriu<sup>to</sup> do crime no Termo de Papary

Leuz Fernando Torres Marinho a bem de seu di-  
 nito pede em certidão do Corpo de Delictos pro-  
 cedida na presença de Joaquim Felismina de Albu-  
 querque Maranhão no dia 1.<sup>o</sup> de Março, assim  
 como das peças que d'elle constar, tudo verba-  
 ad-verbum em termos que faço fe'

Seu pede deferim<sup>to</sup>.

E. R. M.<sup>h</sup>

Villa de Papary 8 de Março de 1894

Leuz Fernando Torres Marinho



José Antio Biserra da Trindade Escriu<sup>to</sup>  
 do Districto Judicial da Villa de Papary J.

Certifico que revendo os autos cartorio in car-  
 tri as seguintes furoas = Auto de flagrante = o  
 qual do theor seguinte = e do primeiro dia do Auto de fla-  
 gurante  
 mor de elcario do anno do casamento de Nova  
 Senhor Jureir Christó de mil e cento e noventa  
 e quatro, surto Villa de Papary, as nove ho-  
 ras da manhã na calcada da casa da In-

*[Handwritten signature]*



Intendencia Municipal, onde se acha  
 um Delgado de Policia terceira Supplemente  
 Joaquin Jose d'Alvira, e inmercicio no  
 empudimento do primeiro e segundo Supple-  
 mentes, ahi prendido em flagrante aos ci-  
 dadãos Luiz Fernandes Torres, e Barinho,  
 Horacio Fernandes Leina e Geroncio Fer-  
 nandes Leina, filho de Horacio Fernan-  
 des Leina, em consequencia de terem fe-  
 rido ao cidadão Joaquin Felismino d'Al-  
 buquerque Albuquerque, sendo testemu-  
 nhas ao acto da prisao os cidadãos Antonio  
 Joao do Pego e Joaquin Bernardino Co-  
 bral, sendo o primeiro carado e o segundo  
 vivo moradores no Parangy desta Distric-  
 to, que sabem ler e escrever, e presentes em  
 tergo do a respeito do flagrante de servico  
 que era verdade, digo a respeito do confli-  
 cto de servico que era verdade ter o Delgado  
 de Policia Supplemente prendido em fla-  
 grante a outros a cima mencionados.  
 Por nada mais saberem e nem che ter  
 perguntado mandou o referido Delgado  
 o fazer este auto que rubricou em todas  
 as duas folhas e assignou com as testemu-  
 nhas e offendido. Eu, Jose Nieto Reser-  
 va da Trindade, scrvi e escrevi - Joaquin  
 Jose d'Alvira - Joaquin Bernardino Co-  
 bral - Antonio Joao do Pego - Joaquin Felis-  
 mino d'Albuquerque Albuquerque. Nada mais  
 cantinha em dito auto de flagrante, o que  
 bem e fielmente copiado de proprio origi-  
 nal, ao qual me reporto, certa sem



course alguma que devida fazer, corri-  
da concertada e conferida comigo pro-  
prio nesta Villa de Pajary a os oito dias do  
mes de barcos de mil e oito e noventa  
e quatro, o que tudo osee fi.

Osee em  
do bren

José Antio Pereira da Trindade



chuto de corpo de delicto

do primeiro dia do mes de barcos de mil e  
oito e noventa e quatro do anno do e var-  
cimento de varro Senhor Jesus Christo,  
pelas quatro horas da tarde, em meu can-  
torio onde se achava o terceiro Supplente  
do Delegado de Policia deste Districto bi-  
do do Joaquin José d'Alvira, comigo  
escripto de meu cargo a baixo nomeado as  
peritos notificadas José Joaquin de Barva,  
Choucrijo e Vitoriano Ferreira de Albuquerque,  
em falta de peritos profissionais, e as  
tertimentos de Miguel Augusto d'Alvira  
e Francisco Estevão da Costa, o primeiro  
no Salto e morador nesta Villa e de-  
quendo e sendo morador neste Distric-  
to, o Delegado de policia e governo das San-  
tas Cruzes e das a os seus peritos de seu  
escripto de se comprometerem a de-  
missão, declarando com verdade o que  
descobrirem e encontrarem, e o que em su-  
as consciencias entenderem, e que em car-  
gar que procederem o caso na fôrça  
do offendido Joaquin Firmiano d'Albuquerque  
que o barcos, e que se procederem o que

Antio



quivates seguintes: 1.º de ha ferimento  
 e affusão pherica, ou lesão corporal: 2.º  
 de a ferimento, affusão pherica ou lesão  
 corporal, é mortal, por ser causa ef-  
 ficiente da morte e por sua nature-  
 ra e cede, ou por ter sido feito em ferida  
 cuja constituição ou estado anorbidos in-  
 tervor, concorra para tornal-o irreme-  
 diavelmente mortal: 3.º de a ferimento  
 pode resultar a morte, não da natureza  
 e cede da lesão, e sim de condições por dona  
 lúxima do offendido: 4.º de o ferimento  
 ou lesão corporal pode resultar a morte,  
 não por que fosse mortal em al caso  
 sendo e sim por ter o offendido deixado  
 de observar o regime medico: 5.º qual  
 o instrumento que o ocasionou, a ferimen-  
 to ou lesão corporal: 6.º de se foi ins-  
 trumento aviltante, no intuito de causar ao of-  
 fendido dor pherica ou injurial: 7.º  
 de a ferimento, affusão pherica ou le-  
 são corporal produzida por ou lesão no  
 corpo do offendido, em hora sem derra-  
 mamento de sangue: 8.º de haue o  
 resultado mutilação, ou destruição de  
 algum membro ou órgão: 9.º de haue  
 ou resultado de formidade ou privação  
 permanente do uso de um órgão ou mem-  
 bro, ou qualquer enfermidade irre-  
 ravel, em que previjasse sempre o of-  
 fendido de se poder exercer o seu trabalho:  
 10.º de pode haue ou resultar erro mu-  
 tilação, ou destruição de algum mem-



membro ou órgão, sem que figurem elle  
 destruido? 11.º, se pode haver ou resul-  
 tar de formidavel incuravel que prior  
 o effluvio do exercicio de seu traba-  
 lho, e qual elle seja? 12.º, de qual re-  
 sultante do ferimento, effluvio febril  
 ou au braço corporal, prodeur em como-  
 do de dante que in habilita a pacien-  
 te do dervicio activo por mais de trinta  
 dias? 13.º, Qual o valor do d'anno cau-  
 sado. Em consequencia parrarão os  
 peritos a fazer os exames e investigações  
 ordenadas, e as que julgarão neces-  
 rias, e concluidas, e que se de clararão  
 o seguinte: Em se encontrarão em fe-  
 rimento no paciente no alto do cabi-  
 ce tudo de estenção uma fahga da  
 e dois centímetros de profundidade <sup>dir o meteli-</sup>  
 pouco, mais ou menos. Por tanto respon <sup>nda pro-</sup>  
 duir ao 1.º, querito, sim, ha braço, effluvio <sup>fundado</sup>  
 febril e ferimento, ao 2.º, não; ao 3.º,  
 não; ao 4.º, não; ao 5.º, responderão que  
 foi com exakte; ao 6.º, responderão ne-  
 gativamente; ao 7.º, sim, prodeurio of-  
 fluvio febril ou braço corporal, ha-  
 vendo o ramamento de d'engem. 8.º,  
 negativamente; 9.º, negativamente;  
 10.º, negativamente; 11.º, negativamente;  
 12.º, negativamente; 13.º, arbitrao  
 o d'anno causado em quinhentos mil  
 reis. Invertas as de claraciones que tem a  
 fazer em suas conuincias, de baixo do  
 juramento prestado. E por mais, nada se  
 haver d'ão se por concluido o exame

P. 13



nome ordenado, e de tudo de lavra  
 e presente auto, que vai por mim es-  
 crito, e rubrica do febo Delegado, e arri-  
 gados pelo mesmo, firmos e testime-  
 nhas, comigo Escrivão José Rutilio Be-  
 rro da Trindade quem os escreveu  
 quem Joaquim José d'Alvira = José  
 Joaquim de Carvalho e Araújo Vitor-  
 lino Ferrira e Albuquerque Francisco  
 e Antonio da Costa = Mequim Augusto  
 d'Alvira = José Rutilio Berro da  
 Trindade = Nada mais continha em  
 dito auto de corpo de delito, aqui bem  
 efidelmente copiados os proprios origi-  
 nals, e seguidos nos annos ternos da res-  
 pecto = Encerrado = Logo fago cancela-  
 nos estes autos do terceiro Supplemento da  
 legado de Policia Civill de Joaquim José  
 d'Alvira, do que foi este termo em,  
 José Rutilio Berro da Trindade, Escri-  
 vão os escrivi = Encerrado = Julgo pro-  
 cedente o presente auto de corpo de deli-  
 cto para que pro cura os offeitos ligais  
 Papary primeiro de deves de um auto  
 cento noventa e quatro = Joaquim  
 José d'Alvira = Dito Logo pelo  
 terceiro Supplemento do Delegado de Policia  
 Joaquim José d'Alvira, me foi in-  
 terferentes quatos com o seu suprho  
 Suprho. do que foi este termo. Eu, José  
 Rutilio Berro da Trindade, Escrivão  
 os escrivi = Nada mais continha em estes  
 autos que bem e efidelmente copiei

abr em

Darf.

Data



capaci dos proprios originaes a os  
quais me refiro e deu fe. Villa  
de Poyaray S. de Marco de 1896.

Obser. em do bruce  
Jose Rutilio Durra da Trindade  
Villa de Poyaray S. de Marco de 1896.



Rutilio



019V04

170



M. Cidadão Delegado de Policia do Termo de  
S. José de Nepitibá

Certifique. Cidade de São José de  
Nepitibá 14 de Março de 1894.  
Margarabeias

Luis Fernandes Torres Maranhão e Horacio Fer-  
nandes Lima pessoas a bom de seus direitos que  
me mandei dar certidão pelo respectivo escri-  
vão, de os supp.<sup>as</sup> prestarem fiança provisoria  
perante esta Delegacia no dia 7.º de Março  
e em que termos assim

P.P. deprimto  
L.R.M.<sup>es</sup>

Villa de Tapary 14 de Março de 1894



Luis Fernandes Torres Maranhão  
Horacio Fernandes Lima

Certifico em haver o aboveo aq. Hm  
nada, e que os p.hec. mar. Capi. Souza  
Luis Fernandes Torres Maranhão  
e Horacio Fernandes Lima  
por. p.entes fiança provis.  
sua. ou. p.ess. de Mo.  
e os em. m. p.ante  
ut. de h. p. C. p. a. e  
fiança provisoria p. p. e  
m. p. p. p. p. p. p. p.







M.º Cidadão Delegado de Polícia do Termo de  
S. José de Mipitá

Certifique. Cidade de São José de  
Mipitá 14 de Março de 1894  
Mangabeira

Senhor Fernandes Torres Maranhão e Horácio Fer-  
nandes Lima abem de seus direitos pessoais  
que, em dignos mandos certificar pelo Cas-  
cerio desta Cidade, qual e motivo de sua  
primo no dia 1.º de Março de 1894

P. P. deferimento

E. R. M.º

Villa de Paparyto de Mare, de 1894



Senhor Fernandes Torres Maranhão  
Horácio Fernandes Lima

Incumprimento despacho supra certificado que  
foram recolhidas a caixa publica desta Cidade  
abuzadas, Luiz Fernandes Torres Maranhão e Ho-  
rácio Torres de Lima no dia 1.º do corrente  
meu avodem e despozião do Delegado e despozi-  
cáo dezo do Delegado de Polícia do Termo de Pa-  
pary. Como consta do portorio assignado pelo  
Delegado deste termo 1.º de Março de 1894  
do Sr. J. de Mipitá 14 de Março de 1894  
Blancarias - João Pereira Branco



Munici. Ciudad de S. J. de los Rios.  
D. J. de los Rios de los Rios.

Hoyendo sido me entregue hoy a las 10  
de la mañana, con el documento, respectivo, para  
D. J. de los Rios de los Rios, en el día de  
hoy, a las 10 de la mañana, con el documento  
respectivo, para D. J. de los Rios, con el  
de Substituto, con el documento, con  
petición por escrito, que vos achas  
en el documento, a fin de poder  
por el día de hoy, con el documento  
respectivo, que escrito, con el documento  
respectivo, con el documento, con el  
vos informo de que el día de hoy,  
a fin de decidir, conforme  
a la ley.

La de la fraternidad.  
D. J. de los Rios de los Rios 27 de Mayo de 1894  
D. J. de los Rios  
Manuel de los Rios de los Rios

O Escriván, autógrafo a peti-  
ción con los documentos, más por  
concluido.

D. J. de los Rios de los Rios, 28 de Mayo  
de 1894.

Leopoldo Ferrer

Dato

Los señores de los Rios de los Rios







S. José de Mojibá, 29 de Março de 1894.  
 Luiz Fernandes.

Lista

20  
*Seu* Não me esqueça de mencionar me  
 para o senhor, que fiz o seguinte  
 entre outros por parte de José de Si-  
 mões de Barros, Doutor Luiz de Barros  
 e Fernandes Sabino de Aguiar, que faz  
 este termo, de Manoel Antonio de  
 Sáez de Moura, há de ser  
 vi.

Junta

20  
*Seu* A respeito das divisões de Mo-  
 zambique, de onde veio o termo e  
 quatro partes, e entre outros  
 a subordinação que adiante se  
 vi. De que faz este termo, de  
 Manoel Antonio de Sáez de Moura,  
 há de ser vi.







Cortesico que junto a João de Albuquerque  
 Moraes de Sá começou a habitar  
 fe que estes <sup>se</sup> constantes de novo de  
 de resto por tudo por tudo de <sup>m</sup>  
 mandado. e tem assim também em si  
 mais de juizes de mesmo de go a  
 fontes de <sup>m</sup> mandado. do que tudo  
 se avram bem seguras e seguras  
 e verdade do que tudo de  
 de São José 31 de março de  
 1894. Copal de F. J. de  
 José Lezírio de Sá.

P. e C. 12.000  
 de <sup>m</sup>



Aonde se diz de mais de Abito de anno semel  
 eito. Anteriormente a qualis, mudi. Qada de  
 Torfeu de Espite, em. S. de mandia.  
 Cioa sede de abitoa, fuis se dicit de  
 Camara. Deu te Luis Maurel Bernardes  
 Sobrinho, e muij. rancos obaia no muij.  
 de, e muij. aki permuta. Caccaria de  
 Cidri publica outa. Cida, por licio  
 de Brandao, a fuis the fei or purgan-  
 to seguinte:

Perguntado qual o tempo natural de  
 de, ut de e per fuis?

Respondeo que a natureza e de fuis  
 Brandao, natural outa. Cida, com de  
 Caccaria.

Perguntado a natureza de quem tem fuis  
 de e paciencia, qualis fuis  
 que tempo de muij. a muij. puij.?

Respondeo que a natureza e de fuis publi-  
 Cida. Cida, por ordem de Delgado  
 de Talicio outa. Distrito, e de fuis, e os  
 de Delgado de Talicio de Distrito de Pa-  
 cy, e Capitao Luis Bernardes Pina de  
 Sobrinho. Honorio Bernardes Pina, e de  
 de muij. or Cida, e de fuis seguinte,  
 quando fuis de lito per muij. de muij.  
 Delgado.

Perguntado se de fuis de lito outa  
 de de lito de muij. de fuis?

Respondeo que no.

Perguntado se de fuis de lito outa  
 de de muij. de fuis a fuis?

Respondeo que de fuis de lito outa



p... f... e... e... m...  
 p... f...  
 e... m... f... p...  
 m... a... f...  
 t... q... e... e...  
 e... d... t... t...  
 e... d... f... b...  
 m... t... d...  
 e...

Luiz Ferraz  
 João Antonio  
 e...

e...



















agenciamento em virtude da Lei de 1911  
de 21 de maio de 1911.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, que o nomeado seja nomeado  
advogado.

Respondeo que nos termos da Lei de 1911  
prevista a nomeação de advogados, mas que  
depois de se proceder de acordo com o art. 1º  
da mesma Lei, segue-se a nomeação de quem  
for nomeado de acordo com o art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei, segue-se a nomeação de quem  
for nomeado de acordo com o art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei.

Requerendo de V. Exa. a favor do Sr. Manoel  
Lopes de Almeida, para que seja nomeado  
advogado Municipal de São Paulo, para exercer  
as funções de advogado e de defensor público  
e de substituição de quem for nomeado  
de acordo com o art. 1º da mesma Lei, segue-se a  
nomeação de quem for nomeado de acordo com o  
art. 1º da mesma Lei.











Seus Ludos plurimum mandigatos  
canentes, e'aque de eaque, m' d' a  
sua, m' d' e'aque de eaque, m' d' a  
p' q' u' e' f' a' i' a' p' i' e' s'.

Supra d' o' s' u' e' u' b' e' c' a' n' t' e' s' d' i' p' r' o' i' s' s' i' m' e' t' h' p' r' o' u' i' t' e' n' d' e' s' L' u' d' o' s' d' e' l' l' e' t' o' m' e' n' p' o' r' t' e' u' o' C' o' n' f' l' i' a' t' d' e' q' u' e' f' e' l' l' o' u' s' d' e' f' o' i' p' u' e' s' u' e' t' h' u' m' c' o' p' p' i' s' a' m' o' r' o' s' d' e' p' r' i' o' r' e' s' q' u' o' s' m' o' t' u' s'.

Supra d' e' q' u' e' c' a' n' t' e' s' u' l' t' a' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' e' a' b' e' q' u' e' p' r' o' p' r' i' o' s' t' e' p' r' o' u' i' t' e' n' d' e' s' d' e' L' u' d' o' s' m' o' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' m' o' d' o' s' u' b' e' l' l' e' u' t' e' n' d' e' s' u' o' p' o' r' t' e' u' o' C' o' n' f' l' i' a' t' d' e' l' l' e' t' o' m' e' n' c' o' p' p' i' s' a' m' o' r' o' s' a' p' i' e' s' s' i' m' e'.

Supra d' e' q' u' e' c' a' n' t' e' s' u' l' t' a' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' e' a' b' e' q' u' e' p' r' o' p' r' i' o' s' t' e' p' r' o' u' i' t' e' n' d' e' s' d' e' L' u' d' o' s' m' o' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' m' o' d' o' s' u' b' e' l' l' e' u' t' e' n' d' e' s' u' o' p' o' r' t' e' u' o' C' o' n' f' l' i' a' t' d' e' l' l' e' t' o' m' e' n' c' o' p' p' i' s' a' m' o' r' o' s' a' p' i' e' s' s' i' m' e'.

Sicuti Fernandoz.

- Candido Thomaz de Berruicio Pessoa
- Ant. Thomaz de Berruicio Pessoa
- Horacio Thomaz de Berruicio Pessoa
- Geroncio Thomaz de Berruicio Pessoa

Supra d' e' q' u' e' c' a' n' t' e' s' u' l' t' a' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' e' a' b' e' q' u' e' p' r' o' p' r' i' o' s' t' e' p' r' o' u' i' t' e' n' d' e' s' d' e' L' u' d' o' s' m' o' d' o' s' p' r' o' p' r' i' o' s' m' o' d' o' s' u' b' e' l' l' e' u' t' e' n' d' e' s' u' o' p' o' r' t' e' u' o' C' o' n' f' l' i' a' t' d' e' l' l' e' t' o' m' e' n' c' o' p' p' i' s' a' m' o' r' o' s' a' p' i' e' s' s' i' m' e'.







achora tunc colmo, hinc enim per  
 se publica, id est, deo, contra  
 & multo magis, tunc enim, prout  
 precibus, hinc tunc, tunc tunc  
 de, de par, de, de, de, de, de, de  
 pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro  
 sub, sub, sub, sub, sub, sub, sub, sub  
 sub, sub, sub, sub, sub, sub, sub, sub

Tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc

qui cum, qui cum, qui cum, qui cum, qui cum  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 qui, qui, qui, qui, qui, qui, qui, qui  
 pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro  
 pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro, pro  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc

Sed a polono, a polono, a polono, a polono  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc

Tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc  
 tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc, tunc tunc











Delegacia de Policia de Sagary 2 de  
Abril de 1894

Nos autos, remham  
conclusão.

S. J. 2 de Abril de 1894 } Cidadão  
Luis Ferrandez }

Acuso o recbimento de vosso officio da  
Fax de 30 de Março ultimo no qual me  
ordenou que vos informara acerca da  
prisão flagrante que se ordenou esta  
Delegacia foi feita aos individuos de  
nome Luis Ferrandez Torres Marinho,  
Horacio Ferrandez Lima e Geroncio  
Ferrandez Lima, no dia 1.º de Março  
deste anno.

Em resposta sempre me informar  
vos que, naquelle dia, compareci a praça  
do elitoral na primeira Seccao des-  
ta Parochia os dois primeiros indivi-  
duos, sem razão alguma e só com a  
fim de perturbarem a ordem publica  
e embarcarem os trabalhos elitoraes  
que nesta Parochia regularmente, fe-  
riram fora do edificio em que se en-  
contra a Seccao do Cidadão Joaquim  
Felizmino de Albuquerque Maranhão, De-  
legado de Policia deste Distrito, pelo  
que os findos em continuação a minha  
ordem, fazendo laivros em seguida os  
compulentes autos de flagrante e Cor-  
po de Delicto, sendo mais tarde man-  
dado recostar a prisão dessa cidade.



Com relaçoes e terceiros e uttens en  
evidencia deo declaran os que a elle se  
orden de prizer nos se como cumprimento  
de firmamento se nao tao bem pelas asme  
areas formam que na occasiao de con  
flito dirigira em respectivo negocio  
tudo elle se creydo melhor de ser entre  
que se forcea que conduzio os dois Cre  
minozos.

Julga ter cumprido a vossa ordem con  
tudo em citade officis.

Sancti e Fraternidade

As M. Cidades P. Luiz M. Am. Sabrinho.  
M. D. Juy de Direito desta Comarca

O Thesouro Supp. e Delegado em exercicio  
Joaquim José de Oliveira



~~Carta~~

Ass. Cai de 10 de maio de 1894

hui de mil e setenta e cinco  
no. faço este auto de  
is de S. J. de 10 de maio de 1894  
Manoel Fernandes Sobrinho do  
que faço este termo. Eu Manoel  
Antônio Soares de M. e  
M. de M.

Acto

Testemunha de o testemunha  
nha de flagrante, Antonio João  
do Pezo e Joaquim Bernardino  
Cabras residentes em Piranga do  
distrito de Papary, assim de com  
parecerem a manhã de 11 ho  
ras do dia na sala da Estrem  
deveio Municipal desta cidade,  
para serem novamente in  
terrogados sobre a prisão dos  
pracientes.

S. José de Mijubá, 3 de Abril  
de 1894.

Luiz Fernando

Dats

Assim como em meu auto de  
reclamação, eu faço este termo  
auto de 10 de maio de 1894  
Manoel Fernandes Sobrinho  
do que faço este termo. Eu



















Respondeis que oblige a indurme em  
man e muros, no accoridom que  
Cancionero o trabado e libe em que  
no e muros no e differe e muros pe  
de offimor, de reclomate a pumod  
de triche effectivo, por que modico,  
sido euto porom, que accoridom  
ipomor de muros, que o muros e muros  
puro.

Respondeis a que huro oblige a oblige  
foco publico, e de auto de flagrant  
foco de muros auto de muros oblige

Respondeis que a foco publico oblige  
depois de muros de muros e muros  
te assignom auto de flagrant de muros  
e muros oblige.

Respondeis que foco que effectivo a  
puro?

Respondeis que muros de muros.

Respondeis de muros que foco que muros  
e muros auto de muros de muros?

Respondeis, que muros de muros  
proprio, porque, como muros, muros  
muros o muros muros auto de muros  
de muros muros, que muros de muros  
e muros foco e muros de muros, foco  
e muros muros de muros.

E como muros muros muros, muros  
foco muros, muros de muros de muros  
muros de muros, que muros de muros  
muros de muros, muros de muros de muros  
muros de muros, muros de muros de muros  
muros de muros de muros de muros de muros







Quin

3rs

Serviz

S. 3. 4. m.

Comunidade de Quin  
facha de papel, que tem de pagar o  
seus orgaos de transmissao.

5 de Maio de 1894



Manoel de Oliveira

Junta

2rs

Serviz

Aos civis de ...  
serviz ...  
pinto ...  
pinto ...  
pinto ...  
pinto ...



Duplicata Jun.

Seu Fernando Torres e Almeida,  
vaides e Collectores do Livro de Contas  
de apanha de curaçau com  
seus respectivos e devidos pa-  
trões do Douro e de S. Vicente de  
Camaes, em auto de habros de  
juiz, me rem a passante Mercii  
Fernandes Lima, Juiz de Camara  
de S. Vicente de S. Vicente de  
Camaes. D. J. de S. Paulo 1894.



Plene  
Manoel de S. Vicente de S. Paulo

Reubi aquantia supra.  
D. J. de S. Paulo 1894.  
C. J. de S. Paulo. Juiz de S. Paulo  
Alfonso Gomes de S. Paulo

Jun.

Assim como se trata de apanha de  
seu livro de Contas de apanha de curaçau  
de S. Paulo e de S. Vicente de Camaes,  
de S. Vicente de S. Vicente de Camaes,  
de S. Vicente de S. Vicente de Camaes,  
de S. Vicente de S. Vicente de Camaes,  
de S. Vicente de S. Vicente de Camaes.



Tomo. Eu deo a este mi Thome e  
 Acum. de cur. de cur. de cur.

Act. 65

Vistos etc. autos, etc.

Dirigida de parte deligencia  
 e informacion que procedi que  
 os praciontes Luiz Fernandes Torres  
 Marinho, Horacio Fernandes Lima  
 e Gerencio Fernandes Lima soffrem  
 em sua liberdade um constrangi-  
 mento illegal, porquanto o  
 auto de flagrante, que alia não  
 está provado, não foi feito nos pre-  
 cisos termos da lei, desde que pre-  
 sos os praciontes Luiz Fernandes  
 e Horacio Fernandes, não foram  
 interrogados nem assignaram o  
 mesmo auto, infringindo-se a  
 lei e disposto no Art. 132 do  
 Cod. do Proc. Crim. e com relação  
 ao pracionte Gerencio Fernan-  
 des, não tendo sido preso, e como  
 não foi, na occasião do crime  
 que se lhe attribue, será illegal  
 qualquer ordem de prisão de-  
 cretada contra o mesmo auto  
 de pronuncia, visto como a  
 ordem de prisão não equivale a pri-  
 são em flagrante. Supremacia  
 bunal em Rev. de 11 de Fevereiro de  
 1971. Accusae



o decreto que ha entre o auto de flagrante, a informacao do Delegado de Policia e as respostas da testemunha do flagrante que foi interrogada neste juizo. Tais contradicoes que, tornando evidente a falta de prova, ainda manifestam a illegalidade da prisao, desde que, nestas condicoes, não havia uma justa causa para ella. — Cod. do Proc. Crim. art. 333; P. Buenos Proc. Crim. 2344 n. 1.

Diz, por exemplo, o auto de fl. 404. que foram presos em flagrante os tres pacientes, o Delegado em sua informacao, affirma que em flagrante somente foram presos os pacientes Luiz Fernando e Horacio Fernando, barrando-se o auto respectivo, e que, em relacao aos outros, apenas se deu a sua prisao, não só como cúmplice do furtamento, como tambem por ameacas que dirigia aos medeiros, mas que se evadira antes de ser entregue á policia publica.

O auto de flagrante ainda diz que o cidadão Joaquim Bernardino Cabral fôra uma das testemunhas da prisao; este, porém, sendo de novo interrogado, disse que quando chegou á Intendencia, já o barullo tinha terminado, que não vio effectuar-se a prisao e que apenas ou



—cuando algunas personas dijeron que  
os honrados estaban presos.

Y a inda outras contradicções.

Por todas estas razões e pelo maior  
quer dos autores consta, concedo a  
pedida ordem de habeas corpus e  
mando que, em virtude della, cesse  
o constrangimento dos prisioneiros,  
os quas só poderao ser presos depois  
de legalmente pronunciados, pro-  
cedendo, intretanto, prestar appre-  
temamente a fianca definitiva.

Escreva remetta com brevi-  
dade o processo ao Superior Tribu-  
nal de Justiça, para o qual re-  
corre na forma da lei.

J. José de Mijubi, 6 de Abri de 1894.  
Luiz M. Fernandes Sobrinho,